



## NOTA INFORMATIVA CONJUNTA

### 1. ASSUNTO

Diretrizes gerais sobre o fornecimento e a dispensação de medicamentos e produtos para a saúde nas Unidades Básicas de Saúde Prisional (UBSP) da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF.

### 2. CONTEXTO

A atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade (PPL) é um direito constitucional (CF, art. 5º, inciso XLIX) e encontra amparo em normativas como a Lei 8.080/1990, a Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das PPL (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1/2014.

No Distrito Federal, a implementação da PNAISP ocorre por meio de cooperação interinstitucional, formalizada nas Portarias Conjuntas nº 07/2022 e nº 18/2023, firmadas entre a SES/DF, a Polícia Civil do DF (PCDF) e a Secretaria de Administração Penitenciária do DF (SEAPE/DF). Essas normas consolidam a oferta de atenção integral à saúde das PPL no sistema prisional do DF.

Nesse contexto, a assistência farmacêutica desempenha papel estratégico, ao viabilizar o acesso contínuo e o uso racional de medicamentos e produtos para a saúde. Essa atuação contribui para o tratamento de doenças prevalentes, a prevenção de surtos, a promoção da saúde coletiva e a segurança sanitária no ambiente prisional, além de favorecer que, no processo de ressocialização, as PPL retornem à sociedade em boas condições de saúde.

A complexidade do sistema prisional exige fluxos claros, integrados e orientados por princípios éticos, legais e técnicos, que promovam a segurança do paciente, a prevenção de agravos e a efetividade das ações em saúde. Destaca-se, ainda, o caráter intersetorial dessa política e a corresponsabilidade entre gestores da saúde, da administração penitenciária e das unidades prisionais no cuidado integral das PPL.

### 3. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes gerais para o fornecimento e a dispensação de medicamentos e produtos para a saúde nas UBSP da SES/DF.

### 4. DO FINANCIAMENTO E DA AQUISIÇÃO

O financiamento da assistência farmacêutica destinada às PPL no Distrito Federal provém de diferentes fontes. No âmbito da PNAISP, cabe ao Ministério da Saúde financiar o Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), por meio de repasses fundo a fundo regulamentados em portarias anuais. Esses recursos são executados pela SES/DF e devem ser aplicados exclusivamente na aquisição de medicamentos e insumos padronizados.

Para promoção da atenção integral à saúde das PPL, o fornecimento de medicamentos e insumos nas unidades penais é realizado mediante atribuições distribuídas entre a SES/DF e a SEAPE/DF, conforme disposto na Portaria Conjunta nº 18, de 24 de julho de 2023 e entre a SES/DF e a PCDF, conforme Portaria Conjunta nº 07, de 18 de fevereiro de 2022. Compete à SES/DF o fornecimento dos medicamentos, insumos e vacinas padronizados para as UBSP, bem como o apoio técnico à SEAPE/DF no que compete aos requisitos técnicos que envolvam a aquisição de medicamentos, tais como:

- 4.1. Verificação da compatibilidade do objeto com o descriptivo SES;
- 4.2. Verificação quanto à aplicabilidade do Coeficiente de Adequação de Preço - CAP conforme dispõe a Câmara de Regulação de Medicamentos - CMED/Anvisa;
- 4.3. Verificação quanto à aplicabilidade de descontos aos preços dos medicamentos conforme Convênios ICMS do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;
- 4.4. Verificação da autenticidade e validade da documentação sanitária da empresa e produto ofertado:
  - 4.4.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE);
  - 4.4.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital;
  - 4.4.3. Certificado de Registro do Produto (CRP);
  - 4.4.4. Certidão de Regularidade Técnica (CRT); e
  - 4.4.5. Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional.

Ao órgão gestor responsável pela unidade penal cabe o fornecimento dos medicamentos não padronizados e em falta na Rede Pública de Saúde do Distrito Federal.

Dessa forma, as ações de aquisição e fornecimento de medicamentos para as PPL são conduzidas de maneira articulada entre as duas Secretarias, assegurando a continuidade do tratamento e a integralidade da assistência farmacêutica no âmbito do sistema prisional.

### 5. DA ESTRUTURA FÍSICA

A SEAPE/DF e a PCDF são responsáveis por garantir a segurança e a adequação do espaço físico necessário para as UBSP, de acordo com as normativas vigentes dos estabelecimentos de saúde, inclusive para atendimento em grupos, sala de vacina, farmácia e central de abastecimento farmacêutico do sistema penitenciário e alas de segurança nos hospitais.

As farmácias das UBSP devem dispor de área adequada para o desenvolvimento das atividades de apoio técnico-gerencial, técnico-pedagógico e clínico-assistencial, em conformidade com as Boas Práticas Farmacêuticas, previstas na Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 44/2009, suas atualizações ou outra que venha a substituí-la.

A infraestrutura física das farmácias das unidades penais é de responsabilidade da SEAPE/DF e da PCDF, enquanto o controle e gestão dos medicamentos e insumos compete às Gerências de Serviços de Atenção Primária Prisional (GSAPP) das respectivas unidades.

Cada UBSP deverá possuir uma farmácia com código local próprio e farmacêutico com carga horária prevista na legislação vigente e conforme o dimensionamento aprovado pela SES/DF.

### 6. DO FORNECIMENTO

O fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde no âmbito do sistema prisional deve observar a Portaria nº 250/2014, ou outra que venha a substituí-la, que estabelece normas técnicas e administrativas para prescrição e fornecimento desses itens nas farmácias da SES/DF.

Para os medicamentos sujeitos a controle especial, além da Portaria nº 250/2014, ou outra que venha a substituí-la, aplicam-se as disposições da Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, ou outra que vier a substituí-la.

No Distrito Federal, a operacionalização das ações de saúde no sistema prisional é desenvolvida em regime de corresponsabilidade entre a SES/DF, SEAPE/DF e PCDF cabendo a essas instituições a definição conjunta de fluxos e processos de trabalho, formalizados em documentos normativos elaborados de forma integrada.

Para fins operacionais, adotam-se as seguintes definições:

- **Dispensação:** ato do farmacêutico de orientação e fornecimento ao usuário de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, a título remunerado ou não.
- **Fornecimento:** ato de entrega de medicamentos e/ou produtos para a saúde ao usuário ou a seu representante.

A dispensação de medicamentos é ato privativo do profissional farmacêutico e compreende a análise da prescrição, a orientação ao paciente e a promoção do uso racional e seguro dos medicamentos.

O fornecimento, por sua vez, corresponde à entrega do medicamento ou produto para a saúde, podendo ser realizado por outros profissionais, desde que mantidas as condições técnicas e sanitárias exigidas.

O fornecimento e a dispensação devem observar a Relação de Medicamentos Essenciais do Distrito Federal (REME-DF) e as demais normativas vigentes.

A gestão desses processos deve considerar as especificidades das unidades penais, cabendo às equipes locais elaborar, revisar e atualizar seus POPs de acordo com as rotinas próprias de cada unidade.

A entrega de medicamentos às PPL em frascos de vidro, só poderá ser realizada mediante autorização formal da SEAPE/DF.

O fluxo de entrada de medicamentos isentos de prescrição e produtos para a saúde, provenientes de visitantes e destinados ao uso pessoal das PPL, deve ser regulamentado por POPs elaborados pela unidade de saúde, considerando suas especificidades. Deve haver pactuação entre a SES/DF, SEAPE/DF e a PCDF acerca da relação de itens cuja entrada é permitida nas unidades penais. A entrada de medicamentos sujeitos à prescrição médica, provenientes de visitantes, requer avaliação prévia da equipe de saúde da unidade, para fins de liberação e uso.

Os medicamentos e produtos para a saúde não padronizados, adquiridos pela SEAPE/DF e PCDF, devem ter seu fluxo de fornecimento estabelecido pelas unidades de saúde penais.

A equipe da farmácia será responsável pela preparação de kits individuais contendo os medicamentos de uso contínuo, conforme a prescrição vigente. Esses kits serão entregues, de forma programada e personalizada, à Equipe de Saúde ou à Gerência de Assistência ao Interno (GEAIT), para utilização durante o período de tratamento do paciente/usuário identificado na prescrição. O fornecimento deve contemplar quantitativo para, no máximo 30 dias de tratamento, salvo nos casos em que protocolos específicos autorizem período superior. A entrega dos medicamentos poderá ocorrer imediatamente após a consulta ou, alternativamente, em data posterior, conforme fluxo definido pela unidade de saúde.

Toda saída de medicamentos e produtos para saúde deve ser registrada individualmente em sistema informatizado oficial de gestão de estoque da SES/DF. O registro no SIAPEN WEB é de responsabilidade do profissional que realizou a entrega, cabendo às equipes locais estabelecer os POPs que detalham esse fluxo.

As estratégias de rastreamento, busca ativa e prevenção nos blocos e alas prisionais devem ser planejadas de forma a assegurar a disponibilidade de estoque adequado de medicamentos e produtos para a saúde, possibilitando o início imediato do tratamento, quando necessário.

Nos casos de transferência de PPL, deve haver planejamento conjunto entre as equipes de segurança e de saúde das unidades envolvidas, assegurando a verificação do tratamento em andamento e a correta transferência do cuidado.

Os medicamentos recolhidos em celas, por questões de segurança, devem ser submetidos à avaliação da equipe de saúde antes do descarte.

## 7. DOS REQUISITOS LEGAIS

A escrituração de medicamentos sujeitos a controle especial deve ser realizada pelo farmacêutico, podendo ocorrer de forma manual, em livro físico, ou por meio de sistema informatizado homologado.

- **Escruturação manual:** O farmacêutico deve solicitar ao Núcleo de Inspeção Sanitária de Referência da região onde a UBS está localizada a lavratura do Termo de Abertura do livro e a rubrica em todas as páginas do Livro de Registro Específico.
- **Escruturação informatizada:** Quando optar pelo uso de sistema informatizado, o único homologado para substituir o livro físico no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde é o Sistema Hórus, podendo ser utilizado outro sistema que venha a ser homologado futuramente. Para utilização do Sistema Hórus, o farmacêutico deve providenciar:

1. Termo de Abertura do Sistema Informatizado;
2. Declaração de Sistema Informatizado para Escrituração;
3. Solicitação de acesso ao Sistema Hórus, conforme orientações da Nota Informativa nº 3/2024 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCBAF e suas atualizações.

Além disso, o farmacêutico deve solicitar ao CRF-DF a Certidão de Regularidade Técnica, assegurando-se de que cumpre todas as condições necessárias para a dispensação de medicamentos, conforme disposto no Guia de Gerenciamento Local da Atenção Primária à Saúde (2024).

## 8. DO TRANSPORTE E DO APOIO LOGÍSTICO

Os procedimentos relativos ao transporte e ao apoio logístico para o abastecimento e à distribuição de medicamentos e insumos destinados às unidades penais são de competência da SEAPE/DF e da PCDF, conforme regulamentado pela Portaria Conjunta SES/DF e SEAPE/DF nº 18/2023 e pela Portaria Conjunta SES/DF e PCDF nº 07/2022.

## 9. DAS RECOMENDAÇÕES

No âmbito da saúde prisional, em razão das especificidades locais, recomenda-se que as Regiões de Saúde, juntamente com suas unidades orgânicas, elaborem Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) contendo instruções técnicas claras e padronizadas.

Os POPs a serem elaborados devem contemplar, no mínimo, os seguintes processos:

- Fornecimento de medicamentos e produtos para saúde;
- Descarte de medicamentos e produtos para saúde;
- Remanejamento de medicamentos e produtos para saúde;
- Solicitação de medicamentos e produtos para saúde por PDPAS;
- Solicitação de medicamentos e produtos para saúde à SEAPE;
- Recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos trazidos pelos visitantes;
- Solicitação e retirada de medicamentos no Núcleo de Farmácia do Componente Especializado (NFCE) para atender às UBSP;
- Planejamento de medicamentos e produtos para saúde para mutirões e ações preventivas;
- Plano de contingência para medicamentos termolábeis;
- Atendimento às equipes de saúde;
- Montagem dos kits e dispensação direta à pessoa privada de liberdade.

Além disso, considerando a descentralização dos centros de custo das farmácias da saúde prisional do DF, recomenda-se a elaboração de boletins informativos anuais sobre o perfil de consumo de medicamentos por UBSP, bem como outras informações relevantes que subsistem a análise de dados e o monitoramento do consumo.

Adicionalmente, recomenda-se que quando da implementação da interoperabilidade entre os sistemas de informação dos órgãos intersetoriais da saúde prisional, seja assegurada a integração dos dados referentes à assistência farmacêutica, em estrita conformidade com os critérios técnicos definidos pelas áreas competentes.

## 10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Nota Informativa reforça e qualifica os fluxos da assistência farmacêutica nas UBSP da SES/DF, promovendo maior segurança no cuidado, conformidade com a

legislação vigente e a efetivação do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade.

Ficam revogadas as Notas Técnicas nº 2/2020, nº 4/2023 e nº 14/2023, juntamente com seus documentos vinculados. A elaboração e a atualização dos POPs permanecem sob responsabilidade das equipes de saúde locais, em consonância com as diretrizes ora estabelecidas.

## 11. REFERÊNCIAS

Constituição Federal de 1988, inciso XLIX, artigo 5º, que assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal - LEP), que estabelece a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa aos presos, internados e egressos, destacando no artigo 14, seção III, a assistência à saúde preventiva e curativa, abrangendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)

Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do SUS. Disponível em: [https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001\\_02\\_01\\_2014.html](https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html)

Portaria Conjunta nº 07, de 18 de fevereiro de 2022, que regula as relações entre a SES/DF e a PCDF, para fins de cooperação mútua, com vistas à execução de Assistência Integral à Saúde de prisões criminais e civis, na unidade da Divisão de Controle e Custódia de Presos (DCCP) do Distrito Federal. Disponível em: [https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/PORTRARIA+CONJUNTA+%28SES\\_PCDF%29+N%C2%80+07%2C+DE+18+DE+FEVEREIRO+DE+2022.pdf/a0fbaa82-84c1-37d6-57b5-450c9e19665e?t=1740652271562](https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/PORTRARIA+CONJUNTA+%28SES_PCDF%29+N%C2%80+07%2C+DE+18+DE+FEVEREIRO+DE+2022.pdf/a0fbaa82-84c1-37d6-57b5-450c9e19665e?t=1740652271562)

Portaria Conjunta nº 18, de 24 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação das relações entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) e a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF), para fins de cooperação mútua, com vistas à execução de Política de Assistência Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PPL) e em medida de segurança, nas unidades que compõe o sistema penitenciário do Distrito Federal, bem como estabelece normas para a atuação de servidores da SES/DF junto ao Sistema Penitenciário e as Alas de Segurança dos hospitais na rede SUS do DF, vinculados a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE/DF). Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Portaria+conjunta++SES+e+SEAPE.pdf/20db9876-00b5-ca11-23f4-e4f99713a727?t=1693486807341>

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e o funcionamento dos serviços correspondentes. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8080.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm)

Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7508.htm)

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de medicamentos e correlatos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5991.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5991.htm)

Decreto nº 74.170, de 10 de Junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/antigos/d74170.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/antigos/d74170.htm)

Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Disponível em: [anvisalegis](https://anvisa.gov.br/legislacao)

REME- DF (Relação de Medicamentos do Distrito Federal). Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/reme-df>

Guia de Gerenciamento Local da Atenção Primária à Saúde (Guia GSAP 2024) e suas atualizações. Disponível em: [https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Guia\\_GSAP\\_2%C2%AA\\_Edicao\\_30.12.2024.pdf/dac7cc41-b469-5928-34b2-a280b616da3f?t=1736419986860](https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/0/Guia_GSAP_2%C2%AA_Edicao_30.12.2024.pdf/dac7cc41-b469-5928-34b2-a280b616da3f?t=1736419986860)

Portaria nº 250, de 17 de dezembro de 2014 e suas atualizações, que dispõe sobre normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde da Assistência Farmacêutica Básica, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Disponível em: <https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/572829/PORTRARIA+N%C2%80+C2%80+250+DE+17+12+2014.pdf/0e54b594-8279-0344-b39c-e532d8dc597b?t=1649023222860>

Lei Federal nº 13.021, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13021.htm)

Resolução CFF nº 357/2001, que aprova o Regulamento Técnico das Boas Práticas de Farmácia. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/357.pdf>

Resolução nº 578, de 26 de julho de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, que regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/578.pdf>

Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 577 de 25 de julho de 2013, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/resolucoes/577.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **SARA CRISTINA LINS RAMOS - Matr.1697386-0**, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica, em 11/11/2025, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DUARTE DE ANDRADE - Matr.1711721-6**, Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, em 12/11/2025, às 09:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA VASCO MOTA - Matr.0196574-3**, Gerente de Saúde do Sistema Prisional substituto(a), em 18/11/2025, às 15:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO VIEIRA ROCHA - Matr.0063920-6**, Diretor(a) da Divisão de Controle e Custódia de Presos do DEPATE, em 26/11/2025, às 15:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER LUNA DA SILVA - Matr.0178419-6**, Gerente de Saúde, em 05/12/2025, às 13:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=185289924](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=185289924) código CRC= 5E98CBDF.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

